



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.879, de 18 de outubro de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.590, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos e Níveis de Vencimentos, da Lei Municipal nº. 1.879, de 18 de outubro de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.590, de 15 de dezembro de 2021, que, com relação ao cargo comissionado de Chefe de Seção, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS
(LEI Nº 1.879/10)

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO/ NÍVEL	CARGOS				Escolaridade Exigida
			Existentes	Criados por esta Lei	Extintos por esta Lei	Horas Sema-nais	
(…)	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	(…)	(…)	-
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)-
	Chefe de Seção	CC – 4	(…)	-	-	(…)	-
	(…)	(…)	(…)	-	(…)	(…)	-
DIRETORIA FINANCEIRA	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	Chefe de Seção	CC – 4	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	-
DIRETORIA CULTURAL	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	-	(…)	(…)
	Chefe de Seção	CC – 4	(…)	-	-	(…)	(…)
	(…)	(…)	(…)	-	(…)	(…)	-

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

(...)	(...)	(...)	(...)	-	-	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	-	-	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	-	(...)	(...)	-
(...)	(...)	(...)	(...)	-	(...)	(...)	-

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FUNDACC, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1.879, de 18 de outubro de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.590, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/12/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO V1 Nº JJ93